

REGULAMENTO DA REDE NACIONAL DE INCUBADORAS DE ANGOLA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza, duração e sede)

1. A Rede Nacional de Incubadoras de Angola (RNI) é uma instituição sem fins lucrativos que visa apoiar e promover o desenvolvimento de estruturas de apoio aos negócios em Angola.
2. A RNI é constituída por tempo indeterminado.
3. A RNI tem a sua sede no Instituto Nacional de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente INAPEM, enquanto sua unidade de acolhimento, e não dispõe de personalidade jurídica.

Artigo 2º

(Missão)

A RNI tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Angola através do apoio a novas empresas e empresários inovadores que fomentem a criação de emprego e coesão territorial.

Artigo 3º

(Objectivos e âmbito)

1. A RNI tem como objetivos:
 - a. Dinamizar a cooperação e partilha de recursos físicos e de *know-how* de incubadoras e aceleradoras e de redes de mentores e investidores;
 - b. Promover a formação dos seus gestores e a profissionalização dos serviços oferecidos a empreendedores e empresas incubadas;
 - c. Promover o aumento da competitividade das incubadoras e aceleradoras angolanas a nível nacional e internacional.
2. Para a concretização dos objetivos enunciados anteriormente cabe à RNI elaborar regulamentação específica de apoio a atividades complementares, designadamente, mentorias e apoios financeiros à criação e desenvolvimento de novas empresas.

Artigo 4º

(Enquadramento Institucional)

1. A RNI goza de autonomia de gestão e técnica.
2. A RNI deve articular-se com o Presidente do Conselho de Administração do INAPEM, nomeadamente, em termos de dotações e execuções orçamentais, cumprimento das regras da contratação e da estratégia institucional.
3. A RNI interage com as instituições gestoras de fundos enquanto estruturas de apoio financeiro a programas de desenvolvimento empresarial.

Artigo 5º

(Recursos)

1. Constituem recursos ao dispor da RNI:
 - a. Receitas provenientes das atividades por si desenvolvidas como, por exemplo, taxas, inscrições, entre outras;
 - b. Dotações orçamentais colocadas à sua disposição pelo INAPEM;
 - c. Instalações e equipamentos para o seu funcionamento;
2. Embora não sendo recursos próprios, são ainda de considerar as fontes de financiamento das actividades geridas pela RNI através dos fundos disponibilizados pelas estruturas de apoio financeiro.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ÓRGÃOS

Artigo 6º

(Membros)

A RNI é constituída pelos seguintes membros:

- a. Incubadoras e Aceleradoras após a sua certificação pela RNI conforme requisitos de acesso;
- b. Estruturas de apoio à rede, nomeadamente, incubadoras e aceleradoras não certificadas, polos de Inovação, centros de Formação e espaços de *Co-Working*, desde que satisfeitos os requisitos constantes em regulamento de acesso;
- c. Mentores que satisfaçam as condições estabelecidas no regulamento de mentores da RNI;
- d. *Business Angels* que satisfaçam as condições estabelecidas no regulamento de investidores da RNI;
- e. Outras entidades do ecossistema do empreendedorismo em Angola que desenvolvam uma atividade estruturada e continuada de apoio a empreendedores validada pela RNI.

Artigo 7º

(Órgãos)

São órgãos da RNI:

- a. Comité Coordenador;
- b. Unidade de Assistência Técnica.

Artigo 8º

(Comité Coordenador)

1. O Comité Coordenador é constituído por um representante do INAPEM que assume a função de coordenador e pelos seguintes membros por si designados:
 - a. Um representante das incubadoras e aceleradoras certificadas;
 - b. Um representante das instituições financeiras;
 - c. Um representante por cada estrutura de apoio financeiro envolvida no financiamento das actividades geridas pela RNI;
 - d. Um representante dos *Business Angels*;

- e. Um representante da comunidade judiciária;
 - f. Uma entidade de reconhecido mérito na área do empreendedorismo e do desenvolvimento empresarial.
2. Compete ainda ao coordenador:
 - a. Representar a RNI;
 - b. Preparar, convocar e presidir às reuniões do Comité Coordenador;
 - c. Designar, após parecer dos restantes membros Comité Coordenador, o coordenador da Unidade de Gestão da Rede Nacional de Mentores e de outras estruturas que venham a ser integradas na RNI;
 - d. Assegurar a gestão de meios humanos, materiais e financeiros disponibilizados à RNI;
 - e. Elaborar as propostas dos planos e relatórios de atividades;
 - f. Propor a revisão do presente Regulamento.
 3. O coordenador deve designar um membro do Comité Coordenador para o coadjuvar e/ou substituir nas suas faltas e impedimentos.
 4. O mandato dos membros convidados é de dois anos, renovável por iguais períodos.
 5. O Comité Coordenador tem as seguintes competências:
 - a. Aprovar linhas orientadoras para promoção do desenvolvimento de estruturas de apoio aos negócios em Angola;
 - b. Apreciar e aprovar os planos de formação no âmbito do desenvolvimento das competências dos membros da RNI;
 - c. Apreciar e aprovar a análise, selecção e certificação das candidaturas apresentadas à RNI, bem como as metodologias de acompanhamento das entidades certificadas;
 - d. Apreciar e aprovar as candidaturas de projectos apresentados pelas incubadoras e aceleradoras certificadas para apoio financeiro;
 - e. Dar parecer sobre a designação do coordenador da Unidade de Gestão da Rede Nacional de Mentores e de outras estruturas que venham a ser integradas na RNI;
 - f. Colaborar com entidades com competência na área do empreendedorismo e desenvolvimento empresarial;
 - g. Apreciar e aprovar os valores e metodologias associados ao financiamento através do sistema de vouchers, valores de referência de mentorias, bem como os prémios de desempenho a atribuir às entidades certificadas da RNI, entre outros financiamentos ou benefícios que venham a ser disponibilizados;
 - h. Apreciar e aprovar os planos de divulgação de informação sobre oportunidades de financiamento na área do empreendedorismo;
 - i. Apreciar e aprovar a análise dos relatórios de progresso anual apresentados pelas entidades certificadas;
 - j. Apreciar e aprovar as propostas de aceitação na RNI de outras estruturas de apoio;
 - k. Apreciar e aprovar as propostas de cessação ou de renovação de certificações.

Artigo 9º

(Unidade de Assistência Técnica)

1. A Unidade de Assistência Técnica é constituída por uma equipa do INAPEM, própria ou subcontratada, afecta à RNI, com os seguintes membros:
 - a. Um Coordenador;

- b. Técnicos de reconhecida competência na área do empreendedorismo e desenvolvimento empresarial em número a definir de acordo com a dinâmica da RNI.
2. A Unidade de Assistência Técnica tem as seguintes competências:
- a. Elaborar, propor e operacionalizar as linhas orientadoras para promoção do desenvolvimento de estruturas de apoio aos negócios em Angola;
 - b. Elaborar, propor e operacionalizar os planos de formação no âmbito do desenvolvimento das competências dos membros da RNI;
 - c. Realizar a análise e selecção das candidaturas apresentadas à RNI, bem como, propor a respectiva certificação;
 - d. Propor e implementar as metodologias de acompanhamento das entidades certificadas;
 - e. Analisar e dar parecer sobre as candidaturas de projectos apresentados pelas incubadoras e aceleradoras certificadas para apoio financeiro;
 - f. Colaborar com entidades com competência na área do empreendedorismo e desenvolvimento empresarial;
 - g. Elaborar, propor e operacionalizar os valores e metodologias associados ao financiamento através do sistema de vouchers, valores de referência de mentorias, bem como os prémios de desempenho a atribuir às entidades certificadas da RNI, entre outros financiamentos ou benefícios que venham a ser disponibilizados;
 - h. Elaborar, propor e operacionalizar os planos de divulgação de informação sobre oportunidades de financiamento na área do empreendedorismo;
 - i. Realizar a análise dos relatórios de progresso anual apresentados pelas entidades certificadas;
 - j. Realizar as propostas de renovação ou de cessação de certificações;
 - k. Realizar as propostas de aceitação na RNI de outras estruturas de apoio.

CAPÍTULO III

ACESSO À RNI ANGOLA

Artigo 10º

(Objetivo)

Definição das condições de acesso de uma entidade de apoio ao empreendedorismo à Rede Nacional de Incubadoras de Angola.

Artigo 11º

(Tipologias de Entidades de Apoio ao Empreendedorismo)

1. De acordo com a tipologia, áreas de atuação e modelo operacional, as entidades que desenvolvem atividades de apoio ao empreendedorismo, serão classificadas da seguinte forma para efeito da RNI:
 - a. “Incubadora”: entidade pública ou privada de acolhimento e apoio de empreendedores na criação e instalação de empresas (startups), responsável pelo apoio ao desenvolvimento de novos negócios durante o período do estágio inicial do negócio, tendo em vista capacitar empresas e prestar serviços diversificados, tais como a disponibilização de espaços devidamente equipados e o apoio administrativo, servindo de interface entre facilitadores de

negócios, mentores, instituições de inovação e desenvolvimento (I&D) e empresas, bem como entre estas e os mercados;

- b. “Aceleradora”: entidade pública ou privada que fornece um programa intensivo, estruturado e de curto-prazo, com o objetivo de alavancar o rápido crescimento das start-ups;
 - c. “Polo de Inovação”: entidade pública ou privada que trabalha a inovação e a transferência de tecnologia em formato de redes colaborativas, reunindo investigadores e empresas para a criação de produtos e/ou serviços inovadores para determinadas indústrias ou sectores;
 - d. “Centro de Formação”: entidade pública ou privada que dispõe de programas de formação e capacitação de empreendedores e os leciona;
 - e. “Espaço de Co-Working”: entidade pública ou privada que disponibiliza espaços de trabalho a jovens empresas (ou empreendedores) que estão numa fase inicial de desenvolvimento e que não pretendem ter custos fixos elevados com instalações. Esta estrutura difere da incubadora porque não dispõe dos serviços de apoio, tais como, mentorias, formação, etc.
2. No caso das “Incubadoras Académicas”, estas consistem em programas especializados estabelecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) para facilitar e apoiar o crescimento e desenvolvimento de startups e empreendimentos empresariais emergentes na comunidade académica, conduzidos principalmente por estudantes, membros do corpo docente ou ex-alunos. Estas entidades, não possuindo, na maioria das vezes, personalidade jurídica, esta é assumida pela IES que a representa. Neste caso, a incubadora académica assume, somente, uma designação comercial, que a identifica perante terceiros.

Artigo 12º

(Certificação das estruturas de apoio)

1. Para efeitos de acesso à RNI consideram-se candidatas apenas as instituições que tenham características de incubadoras e aceleradoras;
2. O Comité Coordenador constitui-se como entidade responsável pela análise, seleção e certificação das candidaturas apresentadas e também pelo acompanhamento das entidades certificadas;
3. Às entidades selecionadas é disponibilizada formação específica, definida e assegurada pelo Comité Coordenador da RNI;
4. Para efeitos do disposto no presente regulamento o Comité Coordenador poderá colaborar com entidades com competência na área do empreendedorismo.

Artigo 13º

(Estruturas de Apoio à Rede)

1. As entidades que se integrem nas Tipologias de Entidades de Apoio ao Empreendedorismo, referidas anteriormente neste regulamento (incluindo incubadoras não certificadas), e que não pretendam adaptar o seu modelo de negócio de acordo com os critérios de certificação, podem igualmente candidatar-se à RNI como Estruturas de Apoio, desde que possam ser acedidas pelas entidades certificadas, incubadoras e aceleradoras, e cumpram os requisitos seguintes, os quais deverão ser validados pelo Comité Coordenador:

- a. Aceleradora: integrem programas de aceleração certificados por entidades externas e credíveis;
 - b. Polo de Inovação: integrem laboratórios ou conhecimento académico e de investigação, tais como mentores;
 - c. Centro de Formação: sejam certificados e possuam programas de formação que abranjam temáticas importantes na capacitação de empreendedores (por exemplo: planos de negócio, estudos de viabilidade, contabilidade, empreendedorismo, etc.);
 - d. Espaço de *Co-Working*: disponham de espaços com condições para alojar projectos das incubadoras.
2. Cumprido o disposto no número anterior, as incubadoras e aceleradoras certificadas pela RNI poderão aceder a estas entidades para completar ou alargar os seus serviços dentro da rede ou celebrar parcerias de colaboração.

Artigo 14º

(Critérios de Certificação para a Rede Nacional de Incubadoras)

Sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos legais que se mostrem aplicáveis, as candidaturas das incubadoras e aceleradoras à RNI são avaliadas e selecionadas com base nos seguintes critérios a observar pelas entidades candidatas:

- a. Desenvolver programas de apoio e acompanhamento a projetos empresariais, promovidos por empreendedores ou por empresas em fase de arranque, programas esses que deverão ser de incubação, aceleração, formação ou mentoria de negócios;
- b. Contemplar a prestação de serviços de apoio, de forma direta ou através de parceiros, que abranjam as seguintes áreas de intervenção:
 - i. Serviços de gestão, nomeadamente, apoio na definição ou consolidação do modelo de negócio, acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão), tutoria e capacitação na gestão;
 - ii. Serviços de marketing, nomeadamente, apoio na estruturação da estratégia de comunicação e marketing, apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços, apoio na estruturação ou consolidação do processo de internacionalização;
 - iii. Serviços de assessoria jurídica e fiscal;
 - iv. Desenvolvimento de produtos e serviços, nomeadamente, apoios na digitalização de processos de negócios, ao desenvolvimento de protótipos, à proteção ou valorização de direitos de propriedade intelectual;
 - v. Serviços de financiamento, nomeadamente, apoio a programas de empreendedorismo e inovação e apoio no contacto com investidores e instituições financeiras;
- c. Desenvolver uma atividade económica compatível com os serviços de incubação enunciados na alínea anterior, não podendo ter como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços ou de consultoria não relacionados com o programa de incubação;
- d. Deter competências próprias, exercidas através de recursos humanos capacitados e qualificados na prestação de serviços de incubação;
- e. Dispor de recursos físicos e técnicos necessários aos serviços a prestar, incluindo instalações e equipamentos adequados à atividade de incubação;

- f. Ter capacidade e disponibilidade para proceder à incubação física e/ou virtual dos projetos dos empreendedores;
- g. Não ter, nem dívidas à segurança social nem à administração fiscal nem salários em atraso aos respetivos trabalhadores, conforme certidões de não dívida a apresentar;
- h. Dispor de contabilidade nos termos da legislação aplicável;
- i. Apresentar um plano de negócios e estudo de viabilidade para a incubadora.
- j. Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, por parte do Comité Coordenador da RNI, quanto à conformidade das declarações prestadas;
- k. Possuir *website* próprio com informação das actividades de apoio à incubação praticadas;
- l. Realizar, pelo menos, um evento anual de divulgação dos projetos incubados junto de potenciais investidores, assim como divulgar os resultados obtidos pelo programa de incubação junto do Comité Coordenador da RNI;
- m. A certificação ficará sujeita à realização com sucesso, por parte dos seus responsáveis, da formação em negócios e finanças e em ferramentas digitais, realizada periodicamente.

Artigo 15º

(Apoio ao Financiamento)

- 1. As incubadoras e aceleradoras que cumpram os critérios definidos nos pontos anteriores poderão aceder a apoio e financiamento direccionado às suas actividades de incubação e aos serviços prestados aos empreendedores e empresas no âmbito de regulamentos específicos para o efeito.
- 2. As incubadoras e aceleradoras integradas na RNI beneficiarão, ainda, de informação sobre instrumentos de financiamento na área do empreendedorismo e facilitação de contactos com vista à apresentação dos projetos incubados a bancos, investidores, a sociedades de capital de risco e a outros agentes que se considerem relevantes.

Artigo 16º

(Obrigações das estruturas certificadas)

As incubadoras e aceleradoras seleccionadas deverão cumprir as seguintes obrigações:

- a. Divulgar a informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais interessados;
- b. Actualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo com periodicidade anual, a contar da data do último registo, ou sempre que se registem alterações relevantes relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos da entidade;
- c. Desenvolver, para cada projeto empresarial, um plano de incubação personalizado que calendarize, caracterize e quantifique o tipo de apoio que será prestado aos empreendedores;
- d. Apresentar à RNI um relatório de progresso anual que evidencie o desenvolvimento dos projectos empresariais incubados e que será apreciado e validado pelo Comité Coordenador;
- e. Submeter-se à realização de verificações de controlo específicas por parte do Comité Coordenador da RNI quanto à conformidade das declarações prestadas no processo de certificação.

Artigo 17º

(Duração e Cessação)

1. Cumpridos os requisitos descritos no artigo 14º é atribuída uma certificação válida por um período de três anos, renovável por iguais períodos.
2. A certificação suspende-se pelo prazo de dois meses caso deixem de ser cumpridos os requisitos de certificação iniciais.
3. Decorrido o prazo do número anterior ou a verificar-se que foram prestadas falsas declarações e que as entidades não cumprem os requisitos e/ou as obrigações previstas no presente regulamento, a certificação cessa definitiva e imediatamente.
4. Durante a suspensão as entidades consideram-se equiparadas a não certificadas.

Artigo 18º

(Avaliação e Decisão)

1. As entidades de apoio ao empreendedorismo que pretendam estar incluídas na lista de entidades certificadas devem candidatar-se preenchendo o Formulário de Candidatura disponibilizado para o efeito pela RNI.
2. O período de avaliação e de decisão de cada candidatura terá a duração máxima de 30 dias úteis, sendo o resultado divulgado junto da entidade candidata.
3. A RNI enquanto entidade reguladora e certificadora poderá exercer o seu direito de visitar os espaços da entidade candidata para complementar e confirmar a informação prestada pela mesma.

Artigo 19º

(Formalização da Certificação)

1. A atribuição da certificação é formalizada através da assinatura de um termo de aceitação por cada um dos beneficiários.
2. A assinatura do termo de aceitação ocorre no prazo de 30 dias úteis após a comunicação do resultado da avaliação da candidatura.
3. O termo de aceitação só se considera válido após o cumprimento de todas as formalidades associadas à sua submissão.

Artigo 20º

(Acompanhamento das Incubadoras e Aceleradoras)

O acompanhamento da actividade das incubadoras e aceleradoras ao longo do período de duração da certificação será realizado por elemento da RNI a designar.

CAPÍTULO IV

REGULAMENTOS COMPLEMENTARES

Artigo 21º

(Regulamentação de apoio a atividades complementares)

A regulamentação de apoio a atividades complementares, designadamente, o regulamento da rede nacional de mentores, é descrita em anexo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º
(Revisão do regulamento)

1. O presente regulamento deverá ser revisto:
 - a. Até quatro anos após a data de entrada em vigor da última revisão;
 - b. Em qualquer momento, por deliberação aprovada por dois terços dos membros do Comité Coordenador.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação de uma maioria de dois terços dos membros do Comité Coordenador.
3. Quaisquer alterações ao presente regulamento carecem de homologação pelo Presidente do Conselho de Administração do INAPEM.

Artigo 23º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração do INAPEM.

Artigo 24º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente do Conselho de Administração do INAPEM.

ANEXO
REGULAMENTO DA REDE DE MENTORES DA RNI ANGOLA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objetivo)

Este regulamento, tem como objetivo, disponibilizar um conjunto de normas e procedimentos com vista a regular a Rede Nacional Mentores, integrada na Rede Nacional de Incubadoras (RNI), promovendo a ligação entre profissionais com experiência evidenciada na gestão de negócios (ou em outras áreas técnicas específicas), denominados por “mentores”, e empreendedores que procurem

desenvolver as suas ideias de negócio e projetos empresariais, denominados “mentorandos”, estabelecendo entre ambos uma relação de mentoria mediada pelas incubadoras pertencentes à RNI.

Artigo 2º

(Definição)

A “Rede Nacional de Mentores” (mais à frente designada por RNM) integra um conjunto de mentores de diversas áreas técnicas úteis no apoio à criação e desenvolvimento de diversas áreas de negócio, mentores esses cujas mentorias podem ser requisitadas pelas incubadoras e aceleradoras pertencentes à RNI e pelos respetivos projetos incubados.

Artigo 3º

(Unidade de Gestão da RNM)

1. A RNM é gerida através de uma unidade funcional, designada por Unidade de Gestão da RNM.
2. A Unidade de Gestão é constituída por um coordenador designado pela RNI e pelos seguintes membros:
 - a. Um representante da Unidade de Assistência Técnica da RNI;
 - b. Conjunto de técnicos de reconhecida competência na área do empreendedorismo e desenvolvimento empresarial a definir de acordo com a dinâmica da própria rede.
3. A Unidade de Gestão da RNM tem a responsabilidade de:
 - a. Gerir tecnicamente a rede;
 - b. Garantir a proteção de dados pessoais dos mentores e mentorandos;
 - c. Administrar as inscrições de mentores na RNM;
 - d. Dar o adequado serviço de suporte ao funcionamento da rede no que respeita aos parceiros, mentores e mentorandos;
 - e. Acompanhar e arbitrar as relações de mentoria;
 - f. Disponibilizar documentação e ferramentas de apoio ao processo de mentoria.

Artigo 4º

(Conceito de Mentoria)

1. A mentoria consiste num acompanhamento realizado por um profissional experiente, em diversas áreas técnicas (ex: gestão de negócios, tecnologia, marketing, etc.), através de uma relação de aprendizagem informal e de partilha de experiências por parte do mentor, por um período a definir em função do projeto incubado;
2. O objetivo da mentoria é contribuir para o desenvolvimento do projeto empresarial dos mentorandos.

Artigo 5º

(Relação de Mentoria)

1. A relação de mentoria deve ser planeada em função do projeto sobre o qual recai e deve conter objectivos claros, acordados entre a Unidade de Gestão da RNM, a incubadora ou aceleradora, o

projeto incubado e os respetivos mentores devendo, para esse efeito, ser elaborado um Plano de Mentoria;

2. Entende-se por Plano de Mentoria, um programa estruturado que visa fornecer orientação, aconselhamento e suporte especializado para empreendedores que estão a desenvolver as suas ideias de negócio, podendo incluir sessões individuais ou em grupo, revisões regulares do progresso do projecto, análise de planos de negócios, auxílio na definição de metas e estratégias, identificação de desafios e oportunidades, ajuda no estabelecimento de conexões dentro do ecossistema empresarial, entre outros serviços que venham a ser considerados relevantes.
3. A relação de mentoria deve respeitar as seguintes regras:
 - a. A mentoria é disponibilizada em regime voluntário e remunerada de acordo com valores referenciais definidos no âmbito da RNI;
 - b. Cada mentor só pode acompanhar no máximo, em simultâneo, cinco projetos;
 - c. Os mentores mantêm contactos regulares com os mentorandos, de forma presencial ou virtual, de acordo com o Plano de Mentoria definido;
 - d. Os mentorandos podem solicitar a substituição ou o fim da relação com o seu mentor à RNI com fundamento na sua indisponibilidade ou inadequação do perfil do mentor ou às características do projeto.
4. A relação de mentoria está sujeita a avaliações que deverão estar previstas no Plano de Mentoria.

CAPÍTULO II

MENTORES

Artigo 6º

(Perfil do Mentor)

1. Os mentores são pessoas com experiência profissional comprovada, evidenciada na criação e gestão de negócios ou em outras áreas técnicas específicas (ex: tecnologia, saúde, indústria) e com disponibilidade para utilizar essa experiência na orientação dos projectos dos mentorandos, com o objectivo de apoiar o desenvolvimento pessoal e das ideias de negócio previamente qualificados pela RNI no âmbito deste regulamento.
2. Os mentores devem ser capazes de:
 - a. Demonstrar um elevado grau de interesse pelos mentorandos e dedicar-lhes tempo suficiente para contribuir para o sucesso do programa;
 - b. Orientar e aconselhar os mentorandos através da sua experiência pessoal e profissional, motivando-os para cumprimento de objectivos;
 - c. Fomentar a relação de confiança, demonstrando respeito pelas decisões dos mentorandos;
 - d. Compreender e fomentar o espírito empreendedor.

Artigo 7º

(Direitos do Mentor)

Enquanto membro da RNM o mentor tem direito a:

- a. Obter esclarecimentos junto da Unidade de Gestão da RNM;

- b. Ter acesso à documentação e ferramentas de apoio que vierem a ser disponibilizadas pela Unidade de Gestão da RNM;
- c. Participar em eventos promovidos pela Unidade de Gestão da RNM;
- d. Utilizar a referência à sua condição de mentor na RNM, utilizando a designação “Mentor da Rede Nacional de Mentores”, mas nunca recorrer à imagem gráfica da RNM sem a devida autorização da Unidade de Gestão da mesma.

Artigo 8º

(Deveres do Mentor)

1. Enquanto membro da RNM o mentor tem a obrigação de:
 - a. Disponibilizar informação actual e correta à Unidade de Gestão da RNM;
 - b. Participar em ações de sensibilização e/ou capacitação promovidas pela Unidade de Gestão da RNM;
 - c. Responder atempadamente às solicitações da Unidade de Gestão da RNM;
 - d. Notificar a Unidade de Gestão da RNM da indisponibilidade de acompanhamento de projectos;
 - e. Respeitar, na relação de mentoria, as disposições previstas neste regulamento;
 - f. Não participar no acompanhamento de projectos em que se verifique conflito de interesses entre os seus negócios, as suas actividades financeiras ou outros interesses com os dos empreendedores;
 - g. Apresentar à Unidade de Gestão da RNM as avaliações que forem previstas pela medida específica em que se insere a mentoria e, em qualquer caso, uma avaliação e autoavaliação no final do programa de mentoria.
2. No desenvolvimento da relação de mentoria o mentor deve:
 - a. Elaborar um Plano de Mentoria para cada projecto que vier a acompanhar;
 - b. Garantir a confidencialidade da informação fornecida pelos mentorandos;
 - c. Garantir disponibilidade temporal para apoiar os mentorandos durante o período definido no Plano de Mentoria;
 - d. Manter uma ligação cordial e honesta com a incubadora onde os seus mentorandos estão incubados.

CAPÍTULO III

MENTORANDOS

Artigo 9º

(Perfil do Mentorando)

Definem-se como mentorandos os empreendedores que possuam projectos de negócio e que estejam incubados numa incubadora ou aceleradora certificada pela RNI.

Artigo 10º

(Direitos do Mentorando)

O mentorando tem direito a:

- a. Escolher um, ou mais, mentores da RNM, para apoiar o desenvolvimento do seu projecto;
- b. Receber o acompanhamento de um mentor durante o período e as regras definidas no Plano de Mentoria;
- c. Ter acesso à documentação e ferramentas de apoio que vierem a ser disponibilizadas pela Unidade de Gestão da RNM;
- d. Participar em eventos promovidos pela Unidade de Gestão da RNM.

Artigo 11º

(Deveres do Mentorando)

No desenvolvimento da relação de mentoria o mentorando deve:

- a. Planear e identificar objectivamente ao mentor os resultados que pretende alcançar e que estejam de acordo com o Programa de Incubação que frequenta na RNI;
- b. Disponibilizar ao mentor informação necessária ao apoio prestado e nunca prestar informações falsas que possam, de algum modo, afectar as actividades de mentoria;
- c. Garantir disponibilidade temporal para se reunir com o seu mentor, mantendo com ele contactos regulares e de acordo com o Plano de Mentoria definido;
- d. Manter a incubadora RNI onde está incubado e Unidade de Gestão da RNM informadas de situações que influenciem negativamente a relação de mentoria;
- e. Avaliar de forma global o processo de mentoria e comunicar essa avaliação à Unidade de Gestão da RNM.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA RNM

Artigo 12º

(Parceiros)

1. Podem ser parceiros da RNM as entidades do ecossistema do empreendedorismo em Angola que desenvolvam uma actividade estruturada e continuada de apoio a empreendedores, para além das incubadoras e aceleradoras pertencentes à RNI, nomeadamente, outras entidades que venham a ser consideradas pela RNI como sendo de relevo para a implementação de políticas públicas neste domínio.
2. As entidades que venham a integrar a RNM na qualidade de parceiros assumem as seguintes responsabilidades:
 - a. Validar e acompanhar os projectos dos empreendedores que pretendam inscrever-se para serem apoiados pela RNM;
 - b. Colaborar no processo de mentoria de acordo com o modelo de atuação definido pela Unidade de Gestão da RNM.

Artigo 13º

(Acesso à Rede por parte dos Mentores)

1. O acesso à RNM por parte dos mentores é efectuado por meio de candidatura através do preenchimento do formulário, a disponibilizar pela Unidade de Gestão da RNM, envio do *curriculum vitae* e de elementos comprovativos relevantes.
2. A Unidade de Gestão da RNM com base na análise curricular efetuará uma primeira avaliação e decidirá sobre a sua inscrição na RNM.
3. Após a inscrição do mentor na RNM, este deverá realizar a formação em negócios e finanças e em ferramentas digitais, definida no âmbito da RNI.
4. Caso a formação referida anteriormente seja realizada com sucesso, o mentor passará a ser membro da RNM, com a designação de “Mentor da Rede Nacional de Mentores”, passando os seus dados a ficar disponíveis aos parceiros e aos empreendedores para consulta.
5. Para a manutenção como membro da RNM, os mentores devem realizar as formações periódicas que venham a ser estabelecidas pela RNI para o efeito.
6. O acompanhamento da actividade dos mentores será realizado pela Unidade de Gestão da RNM.

Artigo 14º

(Acesso à Rede por parte dos Empreendedores)

O acesso dos empreendedores à RNM é realizado por intermédio das Incubadoras e aceleradoras certificadas da RNI, que se encarregarão de encaminhar os empreendedores para terem acesso à rede de mentores.

Artigo 15º

(Ligação entre Mentores e Mentorandos)

1. O processo de compatibilização entre os projetos empresariais e os mentores é realizado tendo em conta os seguintes aspetos:
 - a. As necessidades do projeto;
 - b. A localização geográfica;
 - c. A área de negócio;
 - d. O perfil do mentor;
 - e. O perfil do empreendedor.
2. Os mentorandos seleccionam os mentores para o seu projeto a partir de uma pré-seleção de mentores sugerida pela sua Incubadora e/ou pela Unidade de Gestão da RNM;
3. Os mentorandos têm acesso aos perfis dos mentores e podem seleccionar os mais ajustados às necessidades do seu projecto, fazendo chegar uma Proposta de Mentoria aos respectivos mentores;
4. Se a proposta referida no número anterior não for aceite pelos mentores o mentorando poderá fazer uma proposta a outros mentores da RNM.
5. Os mentores, após receberem uma Proposta de Mentoria, devem responder à mesma no prazo de três dias;
6. A relação de mentoria efetiva-se com a aceitação por parte dos mentores e do mentorando e com a assinatura do Plano de Mentoria acordado entre ambos.

Artigo 16º

(Acesso aos Perfis dos Mentores)

1. Os mentores aceitam disponibilizar os seus dados de perfil para que possam ser armazenados numa base de dados gerida pela Unidade de Gestão da RNM.
2. Os mentores concedem aos parceiros da RNM (ex: Incubadoras e aceleradoras da RNI) o direito de acesso aos seus dados de perfil.
3. Os mentores aceitam que os empreendedores consultem os seus dados de perfil.
4. Os empreendedores aceitam disponibilizar os seus dados à RNM e seus parceiros, bem como aos mentores.

Artigo 17º

(Exclusão do Mentor da Rede)

1. Os mentores podem ser excluídos da RNM sempre que se verificar, da sua parte, incumprimentos dos seus deveres relativamente aos mentorandos ou à RNM.
2. A Unidade de Gestão da RNM será a entidade fiscalizadora e decisora nesse processo.

Artigo 18º

(Confidencialidade)

1. A RNM, os seus parceiros, os mentores e os mentorandos comprometem-se a guardar sigilo sobre quaisquer informações referentes aos projetos acompanhados e a tratar de forma confidencial qualquer outra informação e dados recebidos na sequência da relação de mentoria, nomeadamente no que respeita a dados pessoais ou alvo de segredo de negócio.
2. A RNM, os seus parceiros e os mentores devem respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual associados aos projetos objeto de mentoria.